



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

LEI Nº 155/97

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1998.*

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e o **Prefeito Municipal**, sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e inciso II. do Art. 141 da LOMP, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paragominas para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - As disposições relativas a despesa do Município com Pessoal e encargos sociais;
- VI - Outras disposições.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A Lei Orçamentária deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- I - Educação, Cultura e Desporto;
- II - Saúde e Saneamento Básico;
- III - Incentivo a Produção Agrícola de origem vegetal, animal, agro-industrial, comércio e serviços;
- IV - Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura Urbana e Rural;
- V - Modernização administrativa;
- VI - Meio Ambiente;
- VII - Habitação;
- VIII - Ação Social;
- IX - Planejamento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão:

- I - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275
Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

II - Discriminação da Legislação da Receita e da Seguridade Social;

III - Informações complementares.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será apresentada ao Poder Legislativo com os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da seguinte forma:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Demonstração da Receita e da Despesa segundo a Categoria de Programação;

IV - Resumo Geral da Receita;

V - Resumo Geral da Despesa;

VI - Resumo da Receita do Orçamento Fiscal;

VII - Resumo da Receita do Orçamento da Seguridade Social;

VIII - Resumo das Despesas do Orçamento Fiscal;

IX - Resumo das Despesas do Orçamento da Seguridade Social;

X - Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo os projetos e atividades e a natureza da despesa do Orçamento Fiscal;

XI - Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo projetos e atividades e a natureza da despesa do Orçamento da Seguridade Social;

XII - Quadros de Detalhamento da Despesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º- Na Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1996 e atualizadas para preços do mês de Dezembro do mesmo ano, mediante utilização de índice relativos a preços, salários e câmbio, no que couber.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, mensalmente, os créditos orçamentários anuais, mediante a utilização dos índices referidos no "caput" deste artigo, estabelecendo a partir da receita realizada, os saldos disponíveis.

Art. 6º- Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º- Na programação de investimentos da administração Pública direta, além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

- I - Os projetos e atividades em fase de execução terão preferência sobre novos projetos e atividades;
- II - Novos projetos e atividades poderão ser financiadas através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução, com prévia autorização Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

Art. 8º- São vedados:

- I - A realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
- II - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- IV - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa,
- V - O início de execução de investimento, que ultrapasse um exercício financeiro, sem prévia lei autorizando a inclusão no Plano Plurianual, sob pena de crime de responsabilidade.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá incluir no Projeto de Lei Orçamentária, dispositivo para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da Receita até um determinado percentual fixado no referido Projeto de Lei, conforme faculdade expressa no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º- O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Municipal responsável pela programação do Orçamento Anual, sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 10- O Município para receber recursos transferidos da União provenientes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá tomar as seguintes providências.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

- I - Instituir, regulamentar e arrecadar todos os tributos previstos nos artigos 150 e 155 da Constituição Federal;
- II - A Receita Tributária própria corresponde a 1% (um por cento) em relação ao total da receita orçamentária, excluída as decorrentes de operações de crédito, conforme o disposto nos parágrafos, incisos e alíneas do art. 28 da Lei 8.694 de 12 de Agosto de 1993, que trata sobre as diretrizes orçamentárias da União.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12- O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

- I - Dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Das transferências do Orçamento Fiscal;
- III - De outras fontes;

Parágrafo Único- Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 13- Constituem receitas do Município as provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência, inclusive de contribuição de melhoria;
- II - De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou de pessoas ou entidades privadas, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados à obras e serviços públicos.

Art. 14- A estimativa das receitas próprias do município considerará:

- I - Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II - Implementação de uma política mais agressiva na área fiscal, abrangendo a modernização da máquina fazendária;
- III - Alteração na legislação tributária para o exercício de 1998.

Art. 15- A estimativa das receitas, oriundas de transferências, considerará:

- I - As parcelas da receitas de convênios ou contratos firmados com instâncias governamentais ou com pessoas privadas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

Art. 16- As estimativas das receitas decorrentes das operações de crédito serão de acordo, com o cronograma de desembolso dos contratos fixados e desembolso assegurado para o exercício de 1998.

Parágrafo Único- A contratação de empréstimo estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo critérios estipulados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 17- O Poder Executivo apresentará, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e atualização da legislação tributária, especificamente sobre:

- I - Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes, desde que constitucionalmente permitidas;
- II - Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes de forma a ajustar a cobrança à realidade;
- III - Revisão da redução de isenções concedidas pelo Município, concernentes aos impostos, taxas e contribuições de melhorias, com o objetivo de aumentar a participação de pessoas físicas e jurídicas que se encontram em condições de proporcionar maior parcela de contribuição ao Município.

Parágrafo Único- Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levará em consideração o princípio da justiça social e fiscal, ampliando-se a carga tributária na proporção direta do tamanho e da produtividade da prioridade, aliviando-se na camadas mais carentes da população.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18- As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 1º da Lei complementar nº 82 de 27.03.95.

Art. 19- A remuneração dos Vereadores deverá se adequar a:

- I - No máximo 75% (sessenta e cinco por cento) daquela estabelecida em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe o artigo 29 inciso V da C.F;
- II - Não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da Receita do Município.

Parágrafo Único- Para efeito deste artigo, entende-se como Receita Municipal o elencado no artigo 13, exceto as provenientes de alienação de próprios municipais, de operação de crédito, de contribuição de servidores para formação de fundos de reserva para custeio de programas de previdência e assistência social.

Art. 20- Em cumprimento aos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido que:

- I - A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante concurso público, excluindo-se as nomeações para encargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ressalvando-se, também, a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender as necessidades temporárias da administração;
- II - A admissão de pessoal, assim como a efetivação de concurso público, dependerá da existência de recursos para tanto;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

- III - O reajuste do pessoal ativo e inativo dependerá também, da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
- IV - A Lei Orçamentária consigna dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Parágrafo Único- Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovada pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 1997, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

- I - Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no art. 5º desta Lei;
- II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a sanção do Projeto de Lei.

Art. 22- A Secretaria de Finanças da Prefeitura no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará amplamente, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único- Também será enviada cópia da Lei Orçamentária ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dentro do prazo fixado pelo Regimento daquele órgão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

Art. 23- As dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias poderão quando expressamente determinada na Lei Orçamentária, ser movimentada por órgãos centrais de administração geral (art. 66 da Lei 4.320/64).

Art. 24- A Lei Orçamentária não consignará ajuda financeira à empresa de fins lucrativos e só poderá prestar ajuda financeira às entidades tornadas de utilidade pública e que atuam na assistência social, quer no campo da educação e cultura, da saúde, da agricultura ou dos direitos humanos.

Art. 25- O Orçamento Anual destinará recursos da ordem de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante dos impostos, incluídos os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e primeiro grau.

Parágrafo Único- Com exceção dos recursos vinculados conforme estabelece o "caput" deste artigo, é vedado qualquer vinculação de recursos de impostos, incluídos os originários de transferências Estaduais e Federais, a órgão, fundos ou despesa, em atendimento ao princípio constitucional expresso no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 05.10.88.

Art. 26- Os sistemas de planejamento-orçamento do Município atenderão aos princípios da Lei Orgânica do Município, aos da Constituição do Estado e aos da Constituição Federal, além das normas de direito financeiro.

Art. 27- A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária e não poderá ser suplementada senão através de Lei específica.

Parágrafo Único- As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestação de contas e congêneres classificar-se-ão na atividade de funcionamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

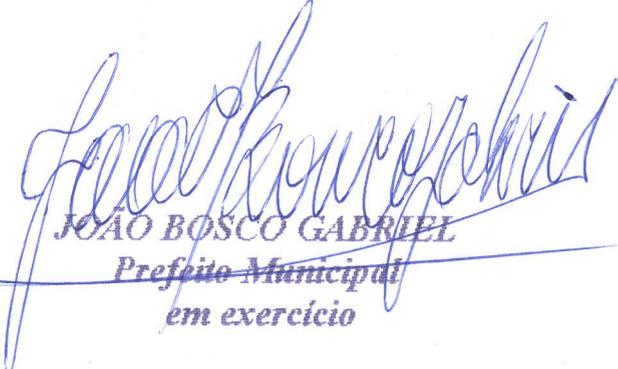
CGC(MF) 05.193.057/0001-78

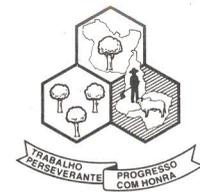
Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

- Art. 28- O total de repasses para o Poder Legislativo Municipal será de 10% (dez por cento) da Receita Geral estimada.
- Art. 29- O Projeto da Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.
- Art. 30- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 10 de julho de 1997.


JOÃO BOSCO GABRIEL
Prefeito Municipal
em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1998 PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

METAS

I - Educação, Cultura e Desporto:

Projeto que garantam a missão constitucional do Município nas áreas do pré-escolar e ensino fundamental, consistindo na construção de novos prédios e na restauração e ampliação dos já existentes, incrementos as atividades esportivas amadoras com a construção da biblioteca pública, assim especificados;

- Construção de prédios para o Pré-Escolar;
- Construção de prédios para o Ensino Fundamental;
- Restauração e Ampliação de prédios já existentes;
- Conclusão do Ginásio Poli-Esportivo;
- Praças esportivas em diversos Bairros;
- Contribuição para construção do Núcleo da UEPA, SENAI, e Escola Técnica Federal;
- Capacitação de Recursos Humanos - (professores, pessoal Adm.)
- Aquisição de ônibus Escolar;
- Informatização nas Escolas;
- Ampliação de Adequações de Biblioteca Pública.

II - Saúde e Saneamento Básico:

II. A - Saúde

Projetos que garantam o aumento e ampliação gradativa dos serviços públicos na área de saúde.

- Construção de Posto de Saúde;
- Aquisição de Ambulâncias;
- Construção e Aparelhamento do Pronto Socorro Municipal;
- Implantação de um Banco de Sangue;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

- Implantação de serviços médicos, odontológicos em treillers para as comunidades rurais.

II. B - Saneamento Básico

Projetos que garantam o saneamento básico dos bairros da sede e localidades do interior do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção do meio ambiente assim especificados:

- Implantação de mini-sistema de abastecimento de água;
- Implantação de um sistema sanitário;
- Sistematizar uma campanha para educação de acondicionamento de lixo;
- Implantação de 01 (um) incinerador de lixo hospitalar;
- Implantação de 01 (um) sistema de vigilância sanitária no abate de gado, comercialização de peixe, carne e hortifrutigrangeiros;
- Usina de compostagem e reciclagem de lixo de pequeno porte
- Construção de Aterro Sanitário.

III - Incentivo à Produção Agrícola de origem vegetal, animal, agroindustrial, comércio e serviços:

Projetos que garantam o fomento do sistema de abastecimento à população do Município, constituindo na instalação de infraestrutura básica para subsidiar o escoamento agrícola e o abastecimento da população com ênfase para os pequenos e médios produtores rurais, assim especificados:

- Ampliação e reforma do novo Mercado Municipal;
- Construção de novo Mercado na Promissão III;

III. A - AGRICULTURA

- Viabilizar o escoamento da produção de agricultura familiar e implantação de linhas regulares de ônibus nas principais comunidades rurais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

- Incentivar a implantação de cooperativas de produção nas áreas de leite e seus derivados, de fruticultura e de grãos viabilizando agro-indústria;
- Incentivar a criação de cooperativas de crédito rural;
- Incentivo a pesquisa para implantação definitiva do polo de produção de soja e milho;
- Incentivar a criação de cooperativas de serviços múltiplos a ser formada por trabalhadores;
- Incentivar a suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e a criação pequenos animais;
- Incentivar uma pecuária modelo, com inseminação artificial visando o novilho precoce;
- Difundir a prática do reflorestamento pelas empresas madeireiras e pequenos produtores, enfatizando a arborização da área urbana e instalando um horto para produção de mudas;
- Implantação de hortas escolares e comunitárias;
- Implantação de um polo moveleiro reunindo a capacidade empresarial instalada e aproveitando a abundância de resíduos de madeiras, a existência de mão-de-obra que poderá ser capacitada;
- Definir formas de importar tecnologia a ser agregada a grande quantidade de resíduos da madeira.

IV - Recuperação e Conservação da Infra-Estrutura Urbana e Rural:

IV. A - Transporte, Obras e Urbanismo:

Projetos que garantam a construção de corredores rodoviários, a construção e restauração de estradas vicinais, objetivando melhores condições de tráfegos para veículos e pedestres e projetos de áreas de lazer, e passeio à população em geral, e aquisição de novos veículos auto-motores, máquinas e equipamentos assim especificados:

- Adequação do sistema de drenagem pluvial;
- Pavimentação de Vias Urbanas;
- Aquisição e Ampliação de Frota Mecanizada e Caminhão Coletor de lixo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

- Restauração e construção de pontes;
- Construção, restauração e Manutenção de Estradas Vicinais;
- Urbanização de vias com plantios de mudas e canteiros;
- Construção de novas Praças e Vias Públicas;
- Aquisição e Manutenção de Usina Asfáltica;
- Ampliação da rede de transporte urbano, e atualização do sistema de sinalização de trânsito;
- Construção de meio fio.

IV. B - Energia:

Projeto que garanta a ampliação da rede de energia elétrica nos distritos do Município, bem como a restauração e manutenção do sistema elétrico já existente, assim especificado:

- Implantação, Restauração e Manutenção de Energia Elétrica.
- Ampliação e extensão do sistema de energia elétrica nos Bairros Jaderlândia, Camboatã, Promissão II e Nova Conquista.

V - Modernização Administrativa

Projeto que garanta o aumento da eficiência e da eficácia da administração pública, desde a captação e treinamento de seus recursos humanos até a construção ou aquisição de imóveis que supram falta de espaço físico que atendam a expansão e a dinâmica da administração Municipal, assim especificados:

- Amortização da Dívida Pública e Encargos Sociais;
- Capacitação de Recursos Humanos;
- Construção, Reformas, e Adaptação de Prédios Públicos;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- Reforma do Prédio do Poder Executivo;
- Conclusão do Prédio do Poder Legislativo;
- Sistematizar as Secretarias informatizando-as com implantação de rede;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

- Realização de senso demográfico para melhor conhecimento da realidade econômica-financeira do Município;
- Modernização do Setor de Tributação com levantamento da área urbana e rural para lançamento do IPTU, como cadastramento de prestadores de serviços e demais contribuintes.

VI - Meio Ambiente

Projetos que garantam a proteção ao meio ambiente, através de mecanismo eficientes, como a Construção de Aterros Sanitários, Educação Ambiental nas Escolas, aquisição de áreas para colocação de carvoeiras, retirando-as do meio urbano.

- Remoção das carvoeiras para fora do perímetro urbano, dando-lhe estrutura para tal;
- Canalização de Igarapés;
- Intensificar programas de Vigilância Ambiental nos rios uraim e prainha;
- Medição e acompanhamento dos níveis de poluição atmosférica pela poeira resíduo em suspensão.

VII - Habitação

Projetos que garantam a população de baixa renda, aquisição de casa própria através de projetos de casa populares, e em regime de mutirão, assim especificados:

- Implantação de conjuntos habitacionais para população de baixa renda;
- Implantação de sistema de abastecimentos de água em área não atingindo pela COSANPA;
- Implantação de redes de esgotamento sanitário das águas domésticas.

VIII - Ação Social

Auxílio aos carentes promovendo ações de assistencialismo e apoio junto as comunidades carentes, implantando programa de prevenção a drogas, gerando emprego junto ao menor abandonado, estimulando a freqüência às escolas. Apoio e incentivo à geração de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

CGC(MF) 05.193.057/0001-78

Av. Contorno, s/n - Fones: (091) 729-3176 e 729-3275

Fax: 729-2405 - CEP 68625-970 - Paragominas - Pará

renda da família. Habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, promovendo ainda integração à vida comunitária.

- Implantar brinquedos infantis em áreas de creches;
- Reforma e ampliação de creches já existentes;
- Manutenção de projetos do CTPA e marcenaria;
- Dar apoio ao clube das mães e Associações de Bairros;
- Construção de ossário, muro e necrotério no cemitério urbano;
- Aquisição de carro fúnebre;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para o cemitério, marcenaria CTPA e costureira;
- Reforma e ampliação ao abrigo São Vicente de Paula;
- Construção de Abrigo para menores infratores;
- Construção de sala para atividades teóricas no CTPA e marcenaria.

IX - Planejamento

Implantação de programas de apoio organizacional a todas as Secretarias nas questões administrativas coordenando a execução de planos e projetos e traçando metas para obtenção de recursos de aplicação no Município.

- Implantação sistema de informática para aprimoramento de levantamento de dados sejam eles financeiros, administrativos e operacionais;
- Promover e organizar eventos com função de atrair investimentos para o Município;
- Elaboração e acompanhamento sistemático da execução do plano plurianual adaptando as mudanças setoriais que se fizerem necessárias;
- Elaborar relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento das ações da Prefeitura.